LEI 2598/2014

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo.

3° O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação e políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4° O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – MesaDiretora;

III – SecretariaExecutiva.

Art. 5° Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperarcom o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotarmedidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município e também a atletas amadores;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Municipal de Esporte deliberar e aprovar as despesas das ações deste artigo, cujas despesas correram à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

~~Art. 7° O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:~~

~~I – um membro da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo;~~

~~II – um membro da Secretaria de Educação;~~

~~III – um membro da Secretaria de Assistênica Social;~~

~~IV – um membro da Secretaria de Saúde;~~

~~V – um membro da Liga Municipal de Desportos de Dores do Indaiá.~~

~~§ 1° Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.~~

~~§ 2° As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.~~

~~§ 3° O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.~~

Art. 7° O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um membro da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo;
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

II - um membro da Secretaria de Educação; (Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

III - um membro da Secretaria de Assistência Social;(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

V - um membro da Liga Municipal de Desportos de Dores do Indaiá.
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

VI - cinco membros da Sociedade Civil representantes de órgãos e entidades.
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

§ 1° Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

§ 2° As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissão são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

§ 3° O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser a ser substituído qualquer tempo, por nova indicação do representado.
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

Art. 8° A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

~~Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.~~

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á 2(duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.
(Nova redação dada pela Lei nº 2.857.2019)

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria